



Regulamento

1ª Edição - 2021

Artigo 1º Apresentação

1. A atribuição do Prémio *Aproxima-te - Boas Práticas no Trabalho Sexual* é uma iniciativa do **Plano AproXima**, o Departamento de Responsabilidade Social do **Classificados X**, sendo designado, doravante, neste Regulamento por “Organização”.
2. O **Plano AproXima** é a entidade responsável pela organização do prémio, promoção, receção, validação e avaliação das candidaturas, bem como pela divulgação dos resultados finais.
3. O financiador do prémio é o **Classificados X**.
4. O Prémio *Aproxima-te - Boas Práticas no Trabalho Sexual* tem uma periodicidade anual, estando a sua realização sempre dependente de validação por parte do financiador.
5. Com a atribuição deste prémio, a Organização tem como objetivo apoiar financeiramente os projetos que mais contribuíram, em 2020, para a promoção da qualidade de vida de pessoas que fazem Trabalho Sexual, através de serviços adaptados e alinhados com as boas práticas postuladas por figuras de relevo na área.
6. A candidatura pode ser feita em nome de uma Instituição ou de um projeto específico de uma entidade que se enquadre no objetivo principal desta iniciativa.

Artigo 2º Objeto

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição de regras e procedimentos para a submissão de candidatura ao Prémio *Aproxima-te - Boas Práticas no Trabalho Sexual*, bem como a metodologia de avaliação e os prémios associados.

Artigo 3º Finalidade e âmbito

1. A população-alvo dos projetos elegíveis a concurso é constituída por pessoas que exercem Trabalho Sexual, mas serão valorizados projetos que respondam a vulnerabilidades de outras subpopulações simultaneamente.

2. Serão distinguidos entidades ou projetos de base comunitária que prestam serviços essenciais na resposta às necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
3. As entidades devem apresentar boas práticas que acrescentam à população-alvo:
 - Qualidade no acesso a serviços em diversas áreas;
 - Melhoria das condições gerais de vida.
4. As entidades candidatas devem:
 - Exemplificar as atividades que desenvolvem e que contribuem para a melhoria dos resultados em saúde e de valorização do trabalho em rede;
 - Explicar o impacto das suas ações na melhoria da qualidade de vida das populações com que trabalham;
 - Demonstrar a existência de parcerias efetivas entres os setores público, privado e/ou cívico;
 - Ser social, cultural, económica e ambientalmente sustentáveis.
5. As entidades distinguidas com o Prémio Vencedor e Menção Honrosa serão notificadas via email e posteriormente será feito o respetivo anúncio nas redes sociais e websites do Plano AproXima e do Classificados X.
6. A entrega do prémio será realizada pessoalmente e, sempre que possível, nas instalações principais das entidades vencedoras, com X(s) representante(s) ou coordenadorX(s) da entidade vencedora.

Artigo 4º

Critérios de seleção

1. As entidades candidatas serão submetidas a critérios administrativos que constituem as condições de elegibilidade, o que significa que o não cumprimento destes determina a invalidação da candidatura.
2. Os critérios denominados por "critérios administrativos" devem ser inseridos no formulário de candidatura. Caso a entidade candidata não responda a 1 ou mais critérios administrativos, a candidatura é considerada não elegível ao prémio.
3. Os critérios administrativos incluem:
 - a) Submissão da candidatura dentro da data-limite definida no presente Regulamento;
 - b) Submissão da candidatura por via dos meios eletrónicos definidos no ponto 3 do artigo 6º;
 - c) Resposta a todas as questões do formulário de candidatura inseridas no ponto "Critérios administrativos";
 - d) Assumir a veracidade das informações prestadas através da Declaração sob compromisso de honra presente no Formulário de candidatura.
4. As entidades candidatas serão submetidas aos critérios de acesso explanados no artigo 5º.

Artigo 5º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao Prémio *AproXima-te - Boas Práticas no Trabalho Sexual* todas as instituições privadas sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil de âmbito regional ou local que prestem serviços diretos, dentro do território Continental ou Regiões Autónomas, a pessoas que fazem Trabalho Sexual ou, na impossibilidade de serviço direto, façam prova de parcerias com instituições que garantam uma resposta efetiva destes serviços à população.
2. As delegações ou núcleos de uma entidade são consideradas entidades distintas. Nos casos em que ocorra mais do que uma candidatura por delegação, será somente considerada a primeira submissão.

3. Poderão ser submetidas alterações à candidatura, desde que efetuadas até 5 dias úteis após a entrega da mesma, via email.

Artigo 6º

Apresentação de candidaturas

1. O anúncio público da abertura oficial das candidaturas ao Prémio AproXima-te realiza-se no dia 30 de agosto de 2021.
2. A submissão das candidaturas decorrerá no período de 1 de setembro de 2021 a 1 de outubro de 2021.
3. As candidaturas devem ser submetidas online, no [site do Plano AproXima](#), através do preenchimento do formulário de candidatura presente na página assinalada.
4. O formulário de candidatura terá a limitação de uma resposta por projeto ou núcleo de uma entidade. Por este motivo, os projetos das entidades candidatas devem ter uma conta Gmail e iniciar sessão no Google no momento do preenchimento, de forma a que se torne possível rastrear o formulário e, conseqüentemente, evitar a duplicação de candidaturas.
5. A submissão da candidatura pressupõe a aceitação das regras do presente Regulamento.
6. Após a submissão da candidatura, será enviado um email de confirmação para o endereço de email indicado pela entidade candidata. Os candidatos que não receberem o email de confirmação após submissão deverão contactar a Organização através do email geral@planoaproxima.org.
7. A Organização não se responsabiliza pela não-receção da candidatura dentro do prazo-limite estabelecido.
8. Devem ser fornecidas as seguintes informações para validação da candidatura:
 - a) Identificação da entidade candidata;
 - b) Nome do projeto;
 - c) Populações-alvo;
 - d) Identificação dos responsáveis pelo projeto e respetivos contactos;
 - e) Breve resumo do projeto com texto justificativo da candidatura, identificando qual o contributo para os objetivos do prémio;
 - f) Justificação da candidatura, visando o carácter inovador do trabalho desenvolvido, a relevância e respetivo impacto.
9. Qualquer documento que a entidade considere relevante para a justificação da candidatura (documentos oficiais, imagens, dados estatísticos, recortes de imprensa, ligações/links, referências bibliográficas, entre outros), pode ser enviado via e-mail para o Plano AproXima (geral@planoaproxima.org) após submissão da candidatura.

Artigo 7º

Avaliação de candidaturas

1. A apreciação das candidaturas é da competência de um júri composto por quatro membros, designados pela Organização, diretamente ligados à entidade organizadora, conhecedores dos critérios de qualificação e com isenção e profissionalismo. Poderão ser auscultadas, pela Organização, entidades de relevo na área social, em especial as que representem a população-alvo.

2. Terminado o processo de submissão, todas as candidaturas que cumpram os requisitos deste Regulamento serão submetidas a uma avaliação técnica com base nos critérios gerais de avaliação explanados no documento “Metodologia e Grelha de Classificação”.
3. A pontuação de cada entidade será adaptada de acordo com as ponderações atribuídas a cada um dos critérios gerais de avaliação, sendo que as classificações finais terão como base a soma da pontuação de cada um dos critérios enunciados no artigo 8º do presente Regulamento. Qualquer item que fique por responder nos critérios gerais de avaliação terá uma avaliação de “zero” na ponderação final.
4. Em caso de empate, será utilizado, como critério de desempate, a soma da classificação obtida pelas candidaturas empatadas nos seguintes critérios gerais de avaliação, por ordem de importância:
 - “Sustentabilidade do projeto” (ponto 1.4. do artigo 8º);
 - “Caráter inovador do trabalho desenvolvido” (ponto 1.5. do artigo 8º).
5. Caso o empate persista após o critério de desempate definido no ponto 4 do artigo 7º, caberá ao júri atribuir os prémios, após uma reavaliação criteriosa e análise detalhada de todas as informações presentes na candidatura e respostas relativas às entidades empatadas, tendo como base as suas boas práticas e todos os pontos do artigo 8º.

Artigo 8º

Metodologia de avaliação

1. Os projetos apresentados serão analisados tendo em conta os seguintes fatores:
 - 1.1. Qualidade, coerência entre as estratégias adotadas, diagnóstico e avaliação:
 - a) Planeamento de atividades e acompanhamento de objetivos e resultados com indicadores de avaliação concretos, qualitativos e quantitativos;
 - b) Argumentos que provem viabilidade social, técnica e económica, baseados em critérios de eficiência.
 - 1.2. Conformidade do projeto com o prémio a que concorre:
 - a) Experiência em projetos no âmbito da proposta, público-alvo e sinergias com outros agentes públicos ou privados (parceiros);
 - b) Evidência das necessidades e contexto do problema a resolver;
 - c) Abordagem integral e com perspetiva holística da pessoa/público-alvo, favorecendo o reforço das suas competências e da sua capacidade de intervenção;
 - d) Promoção das capacidades dos beneficiários, nomeadamente a aquisição de responsabilidades, a participação nos processos, entre outros.
 - 1.3. Abrangência da intervenção.
 - 1.4. Sustentabilidade do projeto:
 - a) Adequação do apoio solicitado de recursos: humanos, materiais e financeiros;
 - b) Intervenção e colaboração da comunidade com apoio sustentado, substituindo necessidades financeiras ou potenciando o valor do projeto.
 - 1.5. Caráter inovador do trabalho desenvolvido:
 - a) Práticas inovadoras no território, na metodologia, com novas tecnologias, com transformação social, na instituição, ou qualquer outra, suscetíveis de serem replicadas.
 - 1.6. Outros critérios relevantes apresentados pela entidade candidata.

2. A pontuação será atribuída com base no documento "Metodologia e Grelha de Avaliação". Cada categoria possui uma grelha de análise com escala de avaliação para os critérios e subcritérios indicados. Esta grelha poderá ser consultada pelos candidatos, se tal for solicitado junto da Organização via email. Os critérios ou subcritérios são individualmente pontuados em função dos elementos apresentados numa escala de 1 a 5, sendo que "1" representa a pontuação mínima e "5" representa a pontuação máxima.
3. As candidaturas que não respondam aos critérios definidos para avaliação serão excluídas.
4. As entidades vencedoras serão as que obtiverem a classificação mais elevada na soma dos critérios de avaliação.

Artigo 9º

Critérios de exclusão

1. Não serão consideradas pelo júri as candidaturas que não respondam aos critérios administrativos e de acesso, ou seja, candidaturas:
 - a. Submetidas depois da data-limite;
 - b. Que não respondam aos critérios explanados nos pontos 2 e 3 do artigo 4º do presente Regulamento;
 - c. Provenientes de entidades que não se enquadrem no ponto 1 do artigo 5º do presente Regulamento e que não apresentem personalidade jurídica.
2. As entidades candidatas rejeitadas após a análise administrativa e de elegibilidade serão informadas, via email, dos motivos de reprovação nesta fase e poderão recorrer desta decisão no prazo de 5 dias úteis após a receção do *email*.
3. O júri tem competência para decidir a não atribuição do prémio a projetos, caso não reconheça a qualidade necessária para o efeito nas candidaturas.

Artigo 10º

Prémios

1. Os prémios a concurso encontram-se divididos em duas categorias e traduzem-se num apoio monetário às candidaturas selecionadas como vencedoras:
 - a) A Organização Vencedora receberá um prémio no valor de 5.000€.
 - b) A Menção Honrosa receberá um prémio no valor de 1.000€.
2. O apoio financeiro será disponibilizado à ordem da entidade vencedora após a divulgação e aceitação do prémio e em data a acordar entre as partes.
3. Cada uma das entidades vencedoras deverá passar à entidade financiadora um recibo no valor do prémio.

Artigo 11º

Divulgação

1. A submissão de candidatura pressupõe que:
 - a) Os candidatos vencedores concedem, à Organização, autorização para divulgação dos resultados finais nas modalidades de comunicação que esta considere mais adequadas;
 - b) Todos os candidatos concordam com a partilha das suas melhores práticas a outras entidades;

- c) Os candidatos vencedores podem, caso assim o pretendam, inserir, nos seus suportes de comunicação ou promoção, um “Badge de vencedor”, que se trata de um certificado virtual do Prémio *AproXima-te*, cedido pela Organização.

Artigo 12º

Confidencialidade

A Organização assegura a total confidencialidade das informações disponibilizadas no formulário de candidatura, bem como quaisquer outras que sejam partilhadas pelas entidades no decorrer dos processos de candidatura e de avaliação.

Artigo 13º

Disposições finais

Qualquer dúvida relativamente ao exposto no presente Regulamento deverá ser dirigida via email à Organização através do endereço eletrónico geral@planoaproxima.org.